



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**  
Direção-Geral

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04 , DE 31 DE JANEIRO DE 2008**

Dispõe sobre a fiscalização da venda varejista e oferecimento de bebidas alcoólicas em estabelecimentos comerciais localizados na faixa de domínio das vias rurais, incluindo suas vias arteriais, locais e coletoras ou em local contíguo à faixa de domínio com acesso direto à via sob jurisdição federal e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – DPRF/MJ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso XX, do Regimento Interno do DPRF/MJ, aprovado pela Portaria nº 1.375/07, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União em 06 de agosto de 2007, e CONSIDERANDO:

QUE a Medida Provisória nº. 415, de 21 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 6.366, de 30 de janeiro de 2008, vedou a venda varejista e o oferecimento para consumo de bebidas alcoólicas na faixa de domínio de rodovia federal ou em local contíguo à faixa de domínio com acesso direto à rodovia e confiou à Polícia Rodoviária Federal competência para fiscalizar tal proibição, aplicando e arrecadando as multas correspondentes;

QUE o objetivo precípua da Medida Provisória em questão é a proteção da vida e da segurança nas rodovias federais, tanto dos passageiros quanto dos condutores de veículos;

QUE são cogentes para a Administração Pública os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do maior interesse público, o que impõe a compatibilização dos textos legais a estes;

A imperativa necessidade de estabelecer rotinas de serviço para o exercício das competências outorgadas a este Departamento pela supracitada Medida Provisória e sua regulamentação;

O disposto no Processo Administrativo nº 08.650.000.114/2008-72 – DPRF/MJ;

RESOLVE editar a presente Instrução Normativa, nos seguintes termos:



Art. 1º. As unidades desconcentradas deste Departamento deverão estabelecer um plano de estratégia de fiscalização contínua para coibir a venda de bebidas alcoólicas, partindo de um levantamento dos estabelecimentos comerciais localizados na faixa de domínio das rodovias federais, incluindo suas vias arteriais, locais e coletoras, sob sua circunscrição, ou em local contíguo à faixa de domínio com acesso direto à rodovia.

Parágrafo Único. A atividade de fiscalização priorizará a oferta ou venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no local da comercialização ou nas áreas mencionadas no art. 1º da MP 415, de 21 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 6.366, de 30 de janeiro de 2008;

Art. 2º. A partir da 00:00h do dia 1º de fevereiro de 2008, ao constatar a venda e oferecimento de bebidas alcoólicas em estabelecimentos comerciais localizados na faixa de domínio de rodovia federal, incluindo suas vias arteriais, locais e coletoras, sob sua circunscrição, ou em local contíguo à faixa de domínio com acesso direto à rodovia, o Policial Rodoviário Federal deverá determinar a imediata retirada de exposição à venda dos produtos proibidos para o comércio acima citados e a cessação de qualquer operação de venda destes.

§ 1º. No caso de desobediência à determinação de que trata o caput do presente artigo, o Policial Rodoviário Federal responsável pela fiscalização adotará as providências penais cabíveis.

§ 2º. Para efeito de fiscalização, considera-se:

I – faixa de domínio: superfície lindeira às rodovias, incluindo suas vias arteriais, locais e coletoras, delimitada por lei específica e sob responsabilidade do órgão ou entidade de trânsito competente com circunscrição sobre a via;

II – local contíguo à faixa de domínio com acesso direto à rodovia: área lindeira à faixa de domínio, no qual o acesso ou um dos acessos seja diretamente por meio da rodovia ou da faixa de domínio;

III – bebidas alcoólicas: bebidas potáveis que contenham álcool em sua composição, com grau de concentração igual ou acima de meio grau Gay-Lussac.

Art. 3º. Verificada a ocorrência da infração referida no artigo 1º desta Instrução Normativa, bem como a ausência de aviso dando conta da proibição, fixado em local de ampla visibilidade nos aludidos estabelecimentos, ou estando este aviso em desacordo com o disposto no §2º do art. 3º, do Decreto nº 6.366, de 30 de janeiro de 2008, o Policial Rodoviário Federal responsável pela fiscalização deverá lavrar auto de infração, conforme anexo I da presente Instrução Normativa, do qual fará constar, no mínimo:

I – data, hora e local do cometimento da infração;

II – descrição da infração praticada e respectiva codificação, dispositivo legal violado e sanção legal aplicável;

III – identificação do estabelecimento comercial, com razão social e CNPJ, ou da pessoa física, com CPF e documento de identidade, sempre que possível;

IV – identificação do Policial Rodoviário Federal responsável pela autuação, através de



A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name or set of initials.

assinatura e matrícula, bem como da Delegacia e da respectiva Unidade Regional com circunscrição no local da infração;

V – assinatura, sempre que possível, do responsável ou preposto que esteja trabalhando no estabelecimento em que foi constatada a transgressão.

§ 1º. No espaço destinado à identificação do produto no auto de infração, o policial deverá informar o tipo de bebida proibida oferecida à venda, seu nome comercial e respectiva dosagem alcoólica constante no rótulo ou embalagem, consignando, no campo de observações, outros dados julgados necessários para caracterização da infração.

§ 2º. O auto de infração de que trata este artigo será lavrado em duas vias de igual teor e forma, que terão o seguinte destino:

I – A primeira via será encaminhada ao Superintendente ou Chefe da Unidade Regional do DPRF/MJ com circunscrição sobre a via, para instauração de processo administrativo;

II – A segunda via será entregue ao responsável ou preposto que esteja trabalhando no estabelecimento em que foi constatada a transgressão.

§ 3º. Os processos administrativos instaurados conforme inciso I do § 2º, deverão ser autuados com os seguintes dados:

I – Interessado: Razão Social do estabelecimento autuado ou Nome da Pessoa Física;

II – Assunto: “Infração à MP 415/2008”;

III – Observações: CNPJ ou CPF do autuado.

§ 4º. Será autuado um processo administrativo para cada auto de infração e caso haja mais de um processo para o mesmo infrator, deverão estes ser apensados.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle dos processos instaurados em face de infrações à MP 415/2008 será do Núcleo de Multas e Penalidades – NMP, ou congênere, de cada Unidade Regional do DPRF/MJ;

§ 6º. Para efeito de autuação, será adotada a seguinte codificação:

I – vender bebidas alcoólicas em detrimento do disposto no art. 1º. da Medida Provisória nº. 415/08 – Código 415-1;

II – oferecer ao consumo bebidas alcoólicas em detrimento do disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 415/08 – Código 415-2;

III – deixar de afixar, em local de ampla visibilidade, aviso indicativo de que trata o art. 2º. da Medida Provisória nº. 415/08 – Código 415-3.

§ 7º. A venda pressupõe o oferecimento ao consumo, razão pela qual as autuações baseadas nos códigos 415-1 e 415-2 não poderão ocorrer cumulativamente no mesmo ato fiscalizatório.

Art. 4º. Constatada, no ato da fiscalização, a presença de irregularidades diversas, tais como falta de inscrição no cadastro de contribuintes, questões fiscais, de saúde pública, de



*[Handwritten signature]*

segurança, entre outras, deverá o Policial Rodoviário Federal registrar a ocorrência no livro próprio, para que a respectiva unidade regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal leve o fato ao conhecimento das autoridades competentes.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas operações conjuntas com outros órgãos para melhorar a eficácia da fiscalização.

Art. 5º. Entregue o auto de infração ao responsável ou preposto que esteja trabalhando no estabelecimento em que foi constatada a transgressão, dar-se-á por notificado o infrator, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para que o interessado ofereça defesa mediante petição dirigida ao Superintendente ou Chefe de Distrito da Unidade Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal com circunscrição sobre a via.

§ 1º. A defesa recebida deverá ser juntada no processo administrativo mencionado no inciso I, do § 2º, do art. 3º desta Instrução Normativa.

§ 2º. Julgada improcedente a defesa ou transcorrido o prazo para sua apresentação sem manifestação do interessado, estando o auto de infração apto para surtir seus devidos efeitos legais, o Superintendente ou Chefe de Distrito da Unidade Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal com circunscrição sobre a via aplicará a penalidade cabível.

Art. 6º. Aplicada a penalidade, deverá ser expedida a respectiva notificação ao infrator, conforme modelo constante do Anexo II desta Instrução Normativa, mediante ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

Parágrafo único. Da notificação de que trata o caput deverão constar:

I – o resultado da defesa, caso tenha sido interposta;

II - o prazo de dez dias para pagamento da multa ou interposição de recurso, contado a partir da ciência da decisão que impôs a penalidade;

III - A Guia para Recolhimento da União – GRU, que deverá ser emitida pelos Núcleos de Orçamento e Finanças – NUOFI ou congêneres, de cada unidade regional do DPRF/MJ, por meio da página do Tesouro Nacional: [https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru\\_simples.asp](https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), conforme Anexo III desta Instrução Normativa.

Art. 7º. Recebido o recurso, o Superintendente ou Chefe da Unidade Regional do DPRF/MJ que impôs a penalidade recorrida, poderá reconsiderá-la no prazo de cinco dias, caso contrário, deverá encaminhar ao Diretor-Geral do DPRF/MJ, responsável pelo seu julgamento, o respectivo processo, devidamente instruído com os documentos mencionados no art. 11 e demais dados necessários à sua decisão.

§ 1º. Na unidade central do DPRF/MJ, a responsabilidade pelo controle dos processos de que trata esta Instrução Normativa é da Divisão de Multas e Penalidades – DMP.

§ 2º. Proferida a decisão pelo Diretor Geral do DPRF/MJ, o processo, contendo a sua fundamentação e o Ofício destinado ao interessado será devolvido para a Unidade Regional responsável pela autuação, para que seja providenciada a notificação do interessado, mediante



A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'F' shape with a vertical line extending downwards.

ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência da decisão.

§ 3º. O julgamento de que trata o caput, encerra a esfera administrativa.

Art. 8º. O procedimento administrativo relativo às autuações por infração ao disposto na MP nº 415/2008 obedecerá, no que couber, às disposições da Lei nº 9.784/99.

Art. 9º. Esgotado o prazo para o recolhimento da penalidade imposta sem que o infrator tenha providenciado o pagamento devido, a Unidade Regional do DPRF/MJ, responsável pela punição, deverá encaminhar os processos que culminaram nas sanções constituídas, devidamente instruídos, à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN da respectiva Unidade Federativa, para efeito de inscrição em dívida ativa.

Art. 10. Configurada a reincidência específica nas infrações descritas sob os Códigos 415-1 e 415-2, a Unidade Regional responsável pela punição deverá aplicar a pena correspondente em dobro e comunicar a ocorrência ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, para a aplicação da penalidade de suspensão da autorização para acesso à rodovia e bloqueio do acesso, nos termos do Parágrafo único do art. 3º. da Medida Provisória nº. 415, de 21 de janeiro de 2008, regulamentado pelo Parágrafo único, do art. 5º, do Decreto nº 6.366, de 30 de janeiro de 2008..

Parágrafo único. Considera-se reincidente aquele estabelecimento comercial que voltar a ser punido por nova e idêntica infração autuada sob os códigos 415-1 ou 415-2, após o trânsito em julgado da decisão da imposição da penalidade anterior.

Art. 11. Todos os atos, peças e documentos decorrentes da autuação deverão ser juntados em um único processo administrativo, no qual deverão estar contidos, no mínimo:

- I - a primeira via do auto de infração;
- II - uma via da notificação de imposição da penalidade enviada ao infrator;
- III - a comprovação da ciência da notificação da penalidade;
- IV - cópia do auto de infração anterior, no caso de reincidência; e
- V – cópia da Guia para Recolhimento da União – GRU.

Art. 12. Os prazos previstos nesta Instrução Normativa contam-se de modo contínuo e começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º. Caso o dia inicial da contagem de tais prazos seja sábado, domingo ou feriado, esta iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. Se o vencimento cair em dia em que não haja expediente administrativo, ou se este for encerrado antes do horário normal, o prazo deverá ser prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

Art. 13. As autuações referidas nesta Instrução Normativa serão registradas diariamente no ROD, devendo ser informados no campo descritivo a quantidade de autos de infrações e o



A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.

CPF/CNPJ dos autuados, ou, no caso de pessoa física, outro documento de identidade.

Art. 14. As dúvidas serão sanadas pela Coordenação-Geral de Operações deste Departamento.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2008, revogando as disposições contrárias.



HELIO CARDOSO BERENNE  
Diretor-Geral

PUBLICADO NO B.S. Nº 05  
31,01,08  
Vinicius Wfilho  
Responsavel/Matricula 1075316



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
(Medida Provisória nº 415, de 21 de janeiro de 2008)

Anexo I da Instrução Normativa nº 04, de 31 de Janeiro de 2008

**AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO**

**1. Identificação do Estabelecimento**

Razão social / Nome (pessoa física)			
Nome Fantasia	CNPJ/CPF	Inscrição estadual	
Endereço			
Município	UF	CEP	Telefone
<b>Recebedor da Notificação</b>			
Nome	Documento de identidade (CPF/RG)		
Assinatura			

**2. Local da Infração**

BR	KM	Município	UF
Complemento		Data	Horário

**3. Identificação da Infração**

No exercício da fiscalização de que trata a Medida Provisória nº 415, de 21 de janeiro de 2008, constatou-se que o autuado infringiu os seguintes dispositivos legais:

Código	Descrição
<input type="checkbox"/> 415-1	Vender bebidas alcoólicas em detrimento do disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 415/2008.
<input type="checkbox"/> 415-2	Oferecer bebidas alcoólicas em detrimento do disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 415/2008.
<input type="checkbox"/> 415-3	Deixar de afixar, em local de ampla visibilidade, aviso indicativo de que trata o art. 2º da Medida Provisória nº 415/2008.

**4. Produto**

Tipo de bebida	Marca	Teor alcoólico (°GL)
----------------	-------	----------------------

**5. Observações**


**6. Identificação do agente**

Sup./Dist.	Del.	Matrícula	Assinatura
------------	------	-----------	------------

**7. Instruções para defesa prévia:**

Vossa Senhoria poderá interpor defesa prévia dentro do prazo de 05 dias, a partir desta data, no endereço abaixo (endereço da SRPRF ou DRPRF) ou em qualquer unidade da Polícia Rodoviária Federal, sendo necessário apresentar, no mínimo, cópia dos seguintes documentos: ato constitutivo e última atualização; cartão do CNPJ; identidade do representante legal da empresa; procuração, se for o caso, com identidade do procurador. No caso de pessoa física: cópia do CPF e da identidade.

Endereço para Defesa:

**8. Reincidência (Para uso interno do DPRF):**

( ) SIM	( ) NÃO	N.º do Processo:
---------	---------	------------------

**Anexo II da Instrução Normativa nº 04, de 31 de Janeiro de 2008**  
(Modelo de Notificação de Aplicação de Penalidade por Infração à MP nº 415/08)



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**

\_\_\_\_ª Superintendência Regional / \_ Gabinete  
\_\_\_\_ (endereço) \_\_\_\_\_; (fone) \_\_\_\_; \_\_\_\_; (e-mail) \_\_\_\_\_

**NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE**

**DESTINATÁRIO:**

**CNPJ/CPF:**

**ENDEREÇO:**

Com fundamento no art. 3º da Medida Provisória nº 415/08, serve o presente para notificar-vos que foi aplicada em vosso desfavor a penalidade de MULTA no valor de R\$ \_\_\_\_, \_\_\_\_<sup>1</sup>, em razão do cometimento da infração ao disposto no art. \_\_<sup>2</sup> da Medida Provisória nº 415, de 21 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto 6.366, de 31 de janeiro de 2008, conforme apurado no Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_<sup>3</sup>.

A contar do recebimento da presente notificação, Vossa Senhoria dispõe do prazo de dez dias para pagar a multa mediante a Guia para Recolhimento da União - GRU anexa e/ou interpor recurso contra esta decisão ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

O endereço para encaminhamento do recurso é o constante no cabeçalho deste ofício, podendo ser entregue em qualquer unidade da Polícia Rodoviária Federal, devendo ser mencionado o processo administrativo citado acima.

Esgotado tal prazo sem cumprimento da pena nem interposição de recurso, serão adotadas as providências de atualização do débito até a data da apuração com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC; encaminhamento para inscrição do débito em Dívida Ativa da União, com todos os ônus decorrentes; e inclusão do débito no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais CADIN.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Superintendente Regional<sup>4</sup> - \_\_\_\_ª SR.PRF/MJ

1 Consignar o valor correspondente a infração praticada pelo apenado.

2 Averbar o artigo correspondente a infração cometida pelo apenado.

3 Escrever o número do processo instaurado para o feito.

4 Ou chefe de Distrito.





Ministério da Justiça  
Departamento de Polícia Rodoviária Federal  
Direção - Geral

**Anexo III da Instrução Normativa número 04 de 31 de janeiro 2008**

Orientação sobre preenchimento de GRU

A Guia de Recolhimento da União poderá ser emitida pelo Núcleo de Orçamento e Finanças – NUOFI ou congêneres ou pelo próprio recolhedor por meio da página do Tesouro Nacional – [https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru\\_simples.asp](https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), devendo proceder da seguinte forma:

1º – Preencha os campos abaixo:

**UG:** 200109

**Gestão:**00001

**Recolhimento Código:** 288489

2º – Clique em **avançar**;

3º – Preencha os campos abaixo:

**Número de Referência:** 001 ( opcional, pode ser preenchido com o número da notificação ou pelo código da unidade gestora da Superintendência / Distrito responsável pela autuação)

**Competência:** 01/2008

**Vencimento:** Vencimento da notificação de penalidade

**CNPJ ou CPF do contribuinte:**

**Nome do Contribuinte / Recolhedor:**

**Valor principal:**

**Valor total:** Igual ao valor principal


4º – Selecione uma opção de geração:

Geração em HTML (recomendada)

Geração em PDF


5º – Clique em emitir GRU.

Obs.: A emissão da GRU só é possível tendo sido informado o valor do recolhimento, visto que esta informação compõe o código de barras.

 <p style="text-align: center;"><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL</b> Guia de Recolhimento da União - GRU</p>	Código de Recolhimento	<b>28848-9</b>
	Número de Referência	<b>11111</b>
	Competência	<b>01/2008</b>
	Vencimento	<b>31/01/2008</b>
Nome do Contribuinte / Recolhedor <b>Erinaldo Rodrigues Roberto</b>	CNPJ ou CPF do Contribuinte	<b>605.965.891-15</b>
Nome da Unidade Favorecida <b>DEPTO.DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL</b>	UG / Gestão	<b>200109 / 00001</b>
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	<b>1.500,00</b>
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
<p style="text-align: center;"><b>GRU SIMPLES</b> Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STNDE00475DDC80A28C9FC0C7852892DE79]</p>	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	<b>1.500,00</b>

89940000015-6 00000001010-3 95523122884-2 80401810000-0



 <p style="text-align: center;"><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL</b> Guia de Recolhimento da União - GRU</p>	Código de Recolhimento	<b>28848-9</b>
	Número de Referência	<b>11111</b>
	Competência	<b>01/2008</b>
	Vencimento	<b>31/01/2008</b>
Nome do Contribuinte / Recolhedor <b>Erinaldo Rodrigues Roberto</b>	CNPJ ou CPF do Contribuinte	<b>605.965.891-15</b>
Nome da Unidade Favorecida <b>DEPTO.DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL</b>	UG / Gestão	<b>200109 / 00001</b>
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	<b>1.500,00</b>
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
<p style="text-align: center;"><b>GRU SIMPLES</b> Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STNDE00475DDC80A28C9FC0C7852892DE79]</p>	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	<b>1.500,00</b>

89940000015-6 00000001010-3 95523122884-2 80401810000-0

